



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1106002/2021– LOTE II
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021**

Aos 11 dias do mês de Junho do ano 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Progresso / PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, CEP: 68193000, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG n.º **751908 SSP/MT** e CPF n.º **581.793.991-68**, nos termos das Leis n.º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão **Presencial de Registro de Preços Nº. 01/2021**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Prefeito, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação de empresa para execução de “Apoio Administrativo”, para a execução de consultoria e assessoria, Pelo preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, localizado na av Sao Paulo, Nº 2140, Jardim Rondon, São Jose dos Quatro Marcos-MT, inscrito no CNPJ sob o nº **04.176.501/0001-84**, representado pelo Sr. **ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **697.477.091-04**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **13217410 – SSP/MT**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria para Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFA, para a apuração do Valor Adicionado do Município, visando o aumento do Índice de Participação do Município no ICMS, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I – LOTE II, que se tornam parte integrante da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial Nº. **01/2021** realizado com fundamento na Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços a serem realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor efetivamente incrementado na arrecadação de ICMS, considerando o aumento índice de participação do Município, parte equivalente ao Valor adicionado, que hoje está fixado em 0.520213%, em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) que for incrementado à arrecadação de ICMS, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial - Nº. 01/2021.



3.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária e ou PIX, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura do Município de Novo Progresso/PA, Gestor do Registro, e Participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se aos órgãos a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Órgão:

Unidade:

Proj/ativ:

Elemento de Despesa:

5.2 – DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS RELATIVOS AO LOTE II.

5.2.1. Assim como no item anterior os serviços constantes do lote II, também possuem o caráter “*ad exitum*” da futura e eventual contratação dos serviços, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, valor que o licitante vencedor receberá sobre o incremento dos repasses nas transferência de ICMS em razão do crescimento do IPM, e assim, considerando, a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO VI) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e, **desta forma, para a formalização do contrato a licitante vencedora deverá fazer um levantamento prévio e estimar o valor da receita a ser auferida durante toda a vigência do futuro contrato**, levando em consideração os itens seguintes.

5.2.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

5.2.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e toda a movimentação econômico fiscal do Município nos últimos 05 anos comparativamente a movimentação econômico fiscal de todo o estado.

5.2.4. Levantar e considerar, o valor adicionado do Município e de todo o Estado nos últimos 05 anos, e outros parâmetros que julgar necessário.

5.2.5. E, desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o Com o preço dos serviços estipulados no item 3.1. desta ata, definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



5.2.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal Nº. 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que, e, na medida que se for verificando o respectivo incremento na receita de ICMS, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

5.3. – O gestor da ata ou qualquer outro interessa em contratar os serviços objeto desta ata, solicitarão por escrito a estimativa de valor de que trata 5.2.1. sendo que a **licitante vencedora** terá o prazo de 03 (três) dias para responder também por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 6.5. Fiscalizar, fica por intermédio de indicado no contrato de prestação de serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

- 6.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições; e
 - d) indenizações;
- 6.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 6.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 6.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;





6.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

7.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

7.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

7.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

7.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

7.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o prestador /consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



b) Quando o prestador /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) - Judicial - nos termos da legislação processual.

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º 01/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial do Município", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



12.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Novo Progresso –PA , 11 de Junho de 2021.

GELSON LUIZ DILL
CPF N°. 581.793.991-68
PREFEITO MUNICIPAL

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ SOB O N° 04.176.501/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG n.º _____

CPF n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG n.º _____

CPF n.º _____

